

**Licença de Instalação – Corretiva SEI-GDF n.º 1/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC**

Processo nº: 00391-00000181/2018-19

Corretiva LI N.º: 53/2009

**Parecer Técnico - Parcelamento de Solo Urbano - LI SEI-GDF n.º 1/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM**

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF –
CODHAB - 00391-00000181-2018-19

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: ARIS VILA SÃO JOSÉ - BRAZLÂNDIA - RA IV

Coordenadas Geográficas: 48°11'37.5"W 15°39'29.8"S

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS** e **RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS** E **RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 1/2018 - IBRAM (CORRETIVA), foram extraídas do Parecer Técnico - **Parcelamento de Solo Urbano - LI SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM**, do Processo nº **00391-00000181/2018-19**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Durante a implantação do empreendimento:

1. Esta Licença autoriza a regularização do parcelamento de solo denominado ARIS Expansão da Vila São José Região Administrativa de Brazlândia e a instalação de infraestruturas essenciais complementares.
2. A CODHAB deverá ajustar o Projeto de Urbanismo do parcelamento de forma que respeite as restrições estabelecidas pelo Plano de Manejo da APA do Descoberto, no qual somente permite loteamento residencial no interior da Classe Zona Urbana Consolidada prevista no plano de Manejo da APA.
3. As propostas de loteamento residencial na Quadra 33 conjunto T, Quadra 45 conjunto L, Quadra 55 conjuntos E e J e metade do conjunto H estão em área com restrição à ocupação, não podendo ser implantados, conforme Plano de Manejo da APA do Descoberto.
4. A CODHAB deverá ajustar o Memorial Descritivo de forma que incorpore as informações relativas ao Plano de manejo da APA Descoberto
5. Implantar sistemas de drenagem urbana nas áreas onde o sistema de drenagem é inexistente e/ou que há ocorrência de enxurradas;
6. Executar as medidas mitigadoras previstas no PCA/PRAD durante a execução de obras de infraestrutura no Parcelamento;
7. Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado pela CODHAB e aprovado pela APA do Descoberto (processo: [00391-00002143/2018-09](#)). A Execução do Programa deve ser feito em parceria com os gestores da APA do Descoberto, os quais emitirão documento comprobatório da execução do programa.
8. Executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para as áreas impactadas no interior da Área de Proteção de Manancial - APM Barrocão, conforme PCA/PRAD apresentado. O PRAD deve ser executado em parceria/auxílio da CAESB, podendo ser utilizado lodo seco produzido pelas ETES da CAESB para auxiliar na recuperação.
9. Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de **R\$ 5.022.961,75** (cinco milhões, vinte e dois mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), referente à implantação do parcelamento de solo;
10. Apresentar os custos referentes ao gasto ocorrido para finalizar a implantação da infraestrutura após a emissão da Licença de forma a ser possível atualizar o valor da compensação ambiental;
11. Esta licença não autoriza a supressão vegetal. Caso seja necessário o interessado deve solicitar Autorização de supressão vegetal junto ao IBRAM.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação:

1. Apresentar relatório de comprovação da execução do PCA/PRAD
2. Apresentar relatório de comprovação da execução do Programa de Educação Ambiental
3. Apresentar relatório de comprovação da implantação das infraestruturas essenciais instaladas no parcelamento após a emissão dessa LI.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 15/03/2018, às 19:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - Matr.0000659-9, Presidente**, em 16/03/2018, às 10:37, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6143943** código CRC= **363D660D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00000181/2018-19

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 15/03/2018 15:19:41.
